



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 12 de Janeiro de 2007 - Nº 2829 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5897/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A AFIKAREM LISTAGEM DE REMÉDIOS GENÉRICOS E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias e drogarias localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim a afixarem listagem de remédios genéricos e seus respectivos preços.

Parágrafo único - Estas listagens deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 2º - Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para confeccionarem e divulgarem as suas listagens.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UPF's;

II - multa de 100 (cem) UPF's, no caso de reincidência, até que se dê pleno cumprimento por parte do estabelecimento infrator à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5898/2006

REGULAMENTA O § 3º, ART. 39, DA LEI Nº 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que para efeitos de gratuidade em transporte coletivo urbano, considera-se idoso no município de Cachoeiro de Itapemirim, sem restrições de qualquer natureza, a pessoa compreendida na faixa etária de 60 a 65 anos, sem prejuízo do estabelecido no artigo 3º da Lei Federal Nº 10.741/03.

Art. 2º - Para efeito da concessão dos benefícios desta lei, os interessados deverão dirigir requerimento à Secretaria Municipal da Ação Social, para aprovação do pedido, segundo os seguintes critérios:

I - Renda familiar de até dois salários mínimos;

II - Não ser proprietário rural;

III - Não possuir bens imóveis;

IV - Residente no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Ação Social baixará portaria determinando os comprovantes necessários para instrumentalizar o pedido de gratuidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela:
<u>DATA CI</u> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.
Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<u>ASSINATURAS</u>
Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

LEI Nº 5899/2006

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 3.783 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 3.783 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art 2º - O benefício do artigo 1º será concedido aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo grau, técnico-profissionalizante, pré-vestibulares e superiores de graduação e pós-graduação reconhecidos oficialmente”.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5900/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PONTOS PRIVATIVOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS NA AV. JONES DOS SANTOS NEVES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar três (03) pontos privativos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo a seguinte localização:

I – Os três (03) pontos privativos de estacionamento de táxi será na Av. Jones dos Santos Neves - Bairro Caiçaras em frente ao Hipermercado em construção.

Parágrafo Único - Caberá à Prefeitura Municipal, fazer o credenciamento dos permissionários de acordo com a Lei 4.080 de 06/09/1995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5901/2006

AUTORIZA OS BANCOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO A IDENTIFICAREM ANEMIA FALCIFORME NO ATO DA DOAÇÃO DE SANGUE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - “Ficam os bancos de sangue e hemocentros localizados em Cachoeiro de Itapemirim, autorizados a proceder ao exame para identificação da anemia falciforme no ato da doação de sangue”.

Art 2º - “Em caso de resultado positivo, a informação deverá ser inscrita na carteirinha de doador recebendo, o mesmo, informações sobre a doença e as formas de amenizar seus efeitos”.

Art. 3º - “As despesas para o cumprimento da referida lei correrão por conta das entidades mantenedoras dos Bancos de Sangue e Hemocentros podendo os mesmos buscar, junto a iniciativa privada, recursos para tal”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5902/2006

CRIA SEMANA DA CONSCIÊNCIA POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Semana da Consciência Política no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorada na primeira semana de setembro de cada ano.

Art. 2º - Na Semana da Consciência Política serão promovidas discussões para alunos das escolas de ensino médio, públicas e particulares, bem como das instituições de ensino superior do município, em local público a ser definido pelos organizadores do evento, ou nas próprias escolas. Também serão realizados eventos educativos que envolvam toda a população da cidade.

§ 1º - A responsabilidade da condução dos trabalhos ficará a cargo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e as entidades mencionadas nos incisos poderão ser participantes convidadas a participar, caso desejarem:

I - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

II - Instituições de ensino superior

III - Instituições de ensino médio, públicas e particulares

IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Cachoeiro

§ 2º - Os temas a serem debatidos serão escolhidos em consonância com os representantes das entidades anteriormente mencionadas.

§ 3º - As instituições de ensino serão convidadas a levar representantes dos alunos, uma para cada curso existente, visando a participação na escolha do tema a ser debatido na Semana da Consciência Política.

§ 4º - As instituições participantes da Semana da Consciência Política poderão colaborar financeiramente para viabilização das palestras a serem proferidas e para a organização do evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5903/2006.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSENTAR O BUSTO DO PAPA JOÃO PAULO II, NA PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assentar o busto do Papa João Paulo II, na Praça Jerônimo Monteiro.

Art. 2º - O busto do Papa João Paulo II deverá ser assentado próximo ao busto de Nossa Senhora das Graças, inclusive iluminação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na rubrica nº 44.90.00.00.00, da Secretaria Municipal de Arte e Cultura - SEMAC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5932/2006

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MÃE RAINHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada entidade de "Utilidade Pública" a Associação Ação Social Mãe Rainha, fundada em 22 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ nº 07.492.121/0001-47, com sede à Rua Mário Rezende, s/nº, Bairro Recanto, CEP - 29. 303-200, Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2006

MARCOS SALLES COELHO
Presidente